

Águas de Jaru SPE S.A.

CNPJ em Constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado - Realizada em 12 de Dezembro de 2023

I. Data, Horário e Local: 12 de dezembro de 2023, às 09h30, no endereço da futura sede social da Águas de Jaru SPE S.A. ("Companhia"), em organização, localizada à Rua Maranhão, nº 2.386, Bairro Setor 05, CEP 76890-000, Jaru/RO. II. Convocação e Presença: a totalidade dos fundadores e subscritores, a saber: (a) Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.827.501/0001-58 e NIRE nº NIRE 35.300.584.554, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edificio Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001

"Aegea Saneamento"): representada por seus representantes legais André Pires de Oliveira Dias, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56 e Varoslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Companida Companida (SSP/CE) (Inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56 e Varoslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cedula de Companida (SSP/CE) (Inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56 e Varoslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cedula de Companidador (SSP/CE) (Inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56 e Varoslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cedula de Cedula de Comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cedula de Cedula (<u>Yaega Saneamento</u>), representada por seus representantes legais Andre Pires de Utiveira Dias, prateiro, cásado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Lédula de Lidentidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrit no CPF/ME sob o nº 92.644.0295-56 e Yarostava Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Lidentidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrit no CPF/ME sob o nº 32.064.970/0001-47 e NIRE nº 35.300.528.204, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001 ("Aegea Desenvolvimento"), representada por seus representantes legais André Pires de Oliveira Dias e Yaroslav Memrava Neto, já qualificados acima. III. Composição da Mesa: Presidente: Sr. André Pires de Oliveira Dias e Secretário: Sr. Varoslav Memrava Neto, 10 a provação da constituição de uma sociedade anônima por ações de capital fechado, de propósito de Sardo PES-S.A.; (ii) aprovar o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas; (iii) aprovar o estatuto social que regerá a Companhia; (iv) eleger os membros da diretoria da Companhia; e (v) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia. V. Deliberações: após discutidas as matérias constantes da ordem do día, os acionistas fundadores deliberam: (i) constituir uma sociedade por ações de capital Fechado, com as seguintes características: a a Companhia; or esta da elementação social de Águas de Jarua SPE S.A.; b. a sede social da Companhia será à Rua Maranhão, n° 2.386, Bairro Setor 05, CEP 76890-000, Jaru/RO; c. o valor do capital social inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas fundadores em conformidade com os boletins de subscrição anexos à presente ata ("Anexo I"); d. consignar que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à integralização ("Anexo IV"), os quais contém as declarações de desimpedimento dos administradores, nos termos da Lei nº 6.406/1976. VI. Enceramento: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos o presentes assinada. Jaru, RO, 12 de dezembro de 2023. Megas: André Pires de Oliveira Dias; Assembleia, Agua Memrava Neto. Secretário. Acionistas Subscritores: Aegea Saneamento e Participações S.A. - André Pires de Oliveira Dias; Yaroslav Memrava Neto. Yisto do Advogado: Ana Carolina Calzzetta - OAB/SP 359.316. Instemunhas: Nome: Mayara Silva Zarantonelli Andrioli - CPF/ME: 422.228.768-77; Nome: Alexandre Coelho Matias - CPF/ME: 375.604.978-70. JUCER - Certifico o registro em 11/01/2024 sob nº 11300007034. Protocolo: 230662188 de 2/71/2/2023. Roger Francis Cardona Ribeiro - Secretário-Geral. Anexo MIII - Estatuto Social da Aguas de Jaru SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º - A Águas de Jaru SPE S.A. - ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social à Rua Maranhão, nº 2.386, Bairro Setor 05, CEP 76890-000, Jaru/RO, podendo, observados os termos do Acordo de Acionistas, instalar, estabelecer, transférir e extinguir filiais e escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território ancional. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a exploração e pragatação dos especies para de Abasteripento de Águas (CADA) da Coleta e Tratamoto de Escrito (SES) e manuteração do Sistema da Abasteripento de Águas (CADA) da Coleta e Tratamoto de Escrito (SES) e mulas e escricionos e qualsquer outros estabelecrimentos em quadquer parte do territorio nacional. Artigo 3° - A Companha tem por objeto sociala, na qualdoade de Sociedade de Proposto es specifico, a exploração e prestação dos serviços para a gestão, estruturação de projectos de implantação, expansão, restação, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, ao afastamento, ao tratamento e à disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, obedecida a legislação vigente e as disposições de Edital de Concorrência Pública nº 04/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Jaru do Estado de Rondônia. Artigo 4° - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5° -O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Art. 6° - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. Art. 7° - As ações são indivisiveis em relação à Companhia que mão reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas incerentes. Art. 8° - Todas as ações de emissão da Companhia erão encituradas nos livorso próprios da Companhia en mome de seus titulares. Art. 9° - A Companhia entirida, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleias Gerais: Art. 10° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleia Geral será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes. Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Quarto - As assembleias gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Parágrafo Quinto - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente. (1) sempresenciamente - quanto os acionistas puderem participar e votar presenciamente, no locar insico da realização do conicave, más também a distancia; ou (1) digitalmente - quando os acionistas so puderem participar e votar à distância. Quando sempresencial, ou digital, a participação e a votação distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envoi de boletim de voto à distância (or lucisive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Geral o acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Geral o acionistas poderá ser representado na Assembleia Geral o acionista poderá ser representado na Assembleia Geral o acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alterações do Estatuto Social, (ii) aumento, redução, ou qualquer alteração ao capital social da Companhia, ressalvadas as hipóteses de aumento de capital social dentro do limite de capital autorizado, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social; (iii) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia observado o disposto neste Estatuto Social; (ivi) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia observado o disposto neste Estatuto Social; (ivi) criação, aprovação ou cancelamento de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia; (v) qualquer reorganização societária e/ou operação de fusões e aquisições ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia de qualquer natureza ou recompra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para manutenção em tesouraria; (vii) emissão de bônus de subscrição ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; (viii) resgate ou venda de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam conversíveis em ações; (viii) resgate ou venda de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam conversíveis em ações; (vii) declaração de falência, equerimento de recuperação judicial e extrajudicial; (x) grupamento, desdobramento, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações; (xi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a comeação e destituição dos liquidantes; (xii) fixar a remuneração global anual para distribuição entre os administradores; (xiii) aquisição, alienação ou oneração de participações societárias ou de bens imóveis leala Companhia; (xiv) celebração, aditamento ou rescisão de contratos pela Companhia com partes relacionadas com valor individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto ontratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma parte relacionada, durante o mesmo exercício social) que ultrapassem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto quando (a) o contrato e custo correspondente já constarem do plano de negócios ou (b) se a proposta apresentada pela parte relacionada for comprovadamente realizada em condições de mercado, cabendo aos acionistas apresentar os questionamentos e realizar as análises necessárias para confirmar esta condição; (w) registro ou cancelamento da Companhia como companhia aberta, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governanças e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários; e (xvi) atualizações e alterações ao Plano de Negócio. Artigo 13º - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. Capítulo IV - Da Administração:

Art. 14º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) membros, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis Art. 14° - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) membros, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. a) Diretor presidente: responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais a privadas, coordenando as atividades da Companhia; e b) Diretor sem designação específicar responsáveis pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, hem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Art. 15° - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, observado o que dispõe a Legislação vigente. Art. 16° - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o diretor remanescente; independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo diretor para preencher o cargo vago. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Art. 17° - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer eterciros o érgãos ou u sos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia e de cortiuras de quelquer nat sem reservas. Parágrafo Unico - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. Artigo 18° - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social, dividad a companhia; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; (vii) abrir e encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia, desde que não esteja previsto no Plano de Negócios; (viii) elaborar, anualmente, caso necessário, até o encerramento de cada exercício social, as sugestões de atualização do Plano de Negócios e, após revisão pelo Conselho de Administração, enviar para aprovação da Assembleia Geral; e (ix) cumprir as demais atribuições que não esteja previsto no Plano de Negócios; (viii) elaborar, arualmente de cada exercício social, as sugestões de atualização do Plano de Negócios e, após revisão pelo Conselho de Administraç as demais atribuições que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. Art. 19° - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria da Nevendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20° - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhos fiscal sistará os honorários, de acordo com a Lei. Parágrafo Segundo - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 21° - O exercício social tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. Artigo 22° - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados Artigo 22° - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do (fi) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou (fi) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Art. 24° - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 25° - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. Capítulo VIII - Foro: Artigo 26° - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da seede da Companhia. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 27° - Os casos omissos neste Estatuto Serão regulados pela legislação sobre as sociedades para distribución de eleição o da seede da Companhia. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 27° - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Jaru/RO, 12 de dezembro de 2023. Accionistas Subscritores: Aegea Saneamento e Participações S.A. - André Pires de Oliveira Dias; Yaroslav Memrava Neto; Aegea